Acórdão do Tribunal Geral de 19 de maio de 2021 — Puma/EUIPO — Gemma Group (Representação de um felino a dar um salto)

(Processo T-510/19) (1)

[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia que representa um felino a dar um salto — Marcas figurativas internacionais anteriores que representam um felino a dar um salto — Motivo relativo de recusa — Inexistência de atentado ao prestígio — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2017/1001]»]

(2021/C 263/23)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Puma SE (Herzogenaurach, Alemanha) (representante: P. González-Bueno Catalán de Ocón, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: D. Hanf e S. Hanne, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Gemma Group Srl (Cerasolo Ausa, Itália)

Objeto

Recurso da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 30 de abril de 2019 (processo R 2057/2018-4), relativa a um processo de oposição entre a Puma e a Gemma Group.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Puma SE é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO).
- (1) JO C 328, de 30.9.2019.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de maio de 2021 — Moerenhout e o./Comissão

(Processo T-789/19) (1)

[«Direito institucional — Iniciativa de cidadania europeia — Trocas comerciais com os territórios sob ocupação militar — Recusa de registo — Falta manifesta de competências da Comissão — Artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 211/2011 — Política comercial comum — Artigo 207.º TFUE — Política externa e de segurança comum — Artigo 215.º TFUE — Dever de fundamentação — Artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 211/2011»]

(2021/C 263/24)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Tom Moerenhout (Humbeek, Bélgica) e os 6 outros recorrentes cujos nomes figuram em anexo ao acórdão (representante: G. Devers, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: I. Martínez del Peral e S. Delaude, agentes)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão (UE) 2019/1567 da Comissão, de 4 de setembro de 2019, sobre a proposta de iniciativa de cidadania intitulada «Assegurar a conformidade da política comercial comum com os Tratados da UE e o cumprimento do direito internacional» (JO 2019, L 241, p. 12).

Dispositivo

- 1) A Decisão (UE) 2019/1567 da Comissão, de 4 de setembro de 2019, sobre a proposta de iniciativa de cidadania intitulada «Assegurar a conformidade da política comercial comum com os Tratados da UE e o cumprimento do direito internacional» é anulada.
- 2) A Comissão Europeia é condenada nas despesas.
- (1) JO C 45, de 10.2.2020.

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de maio de 2021 — Steinel/EUIPO (GluePro) (Processo T-256/20) (1)

[«Marca da União Europeia — Pedido de marca nominativa da União Europeia GluePro — Motivos absolutos de recusa — Caráter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001 — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 2017/1001»]

(2021/C 263/25)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Steinel GmbH (Herzebrock-Clarholz, Alemanha) (representantes: M. Breuer e K. Freudenstein, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: E. Markakis, agente)

Objeto

Recurso da Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 14 de fevereiro de 2020 (processo R 2516/2019-2), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo GluePro como marca da União Europeia.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Steinel GmbH é condenada nas despesas.
- (¹) JO C 215, de 29.6.2020.